



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DESPACHO Nº 199.2025.01AJ-SUBADM.1566708.2024.009411**

**PROCESSO Nº 2024.009411**

**ASSUNTO:** Aquisição de dois (2) telefones Samsung S24 ULTRA de 512GB ou superior

**INTERESSADO:** Assessoria de Comunicação

### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **MEMORANDO Nº 32.2024.ASCOM.1308511.2024.009411** e **MEMORANDO Nº 48.2024.ASCOM.1319185.2024.009411**, ambos da lavra do Ilmo. Sr. **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, Assessor(a) de Comunicação, por meio do qual ENCAMINHA o presente Termo de Referência (1319215), visando à aquisição de dois (2) telefones Samsung S24 ULTRA de 512GB ou superior para esta ASCOM, para o aprimoramento do trabalho deste setor.

Em primeira tentativa de aquisição, o setor competente disponibilizou o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023.2024.SCOMS.1335495.2024.009411**, e, após análise das propostas, fora declarada vencedor o seguinte fornecedor: **53.808.018 GUILHERME DA SILVA COSTA MOREIRA**, CNPJ: **53.808.018/0001-80**, conforme se observa no **RELATÓRIO OPERACIONAL DE COMPRAS Nº 36.2024.SCOMS.1355375.2024.009411**.

Por meio do **Despacho 510 (1371876)**, a Exma. Sra., Dra. **Lilian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, autorizou a **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação**, da empresa **53.808.018 GUILHERME DA SILVA COSTA MOREIRA**, inscrita no CNPJ n.º 53.808.018/0001-80, no valor total de **R\$ 11.999,98 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme **QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 219.2024.SCOMS.1355364.2024.009411**, para a *contratação de empresa especializada no fornecimento de 2 (dois) aparelhos celulares smartphone Samsung S24 Ultra, com 512GB de armazenamento, destinados ao uso da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça*, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa evitar a carga burocrática de um certame licitatório exclusivamente para este item, primando pela eficiência e economicidade.

Posteriormente, conforme teor do **MEMORANDO Nº 291.2024.SCOMS (1382936)**, a empresa **GUILHERME DA SILVA COSTA MOREIRA** solicitou, via correio eletrônico (doc. 1379616), que esta Procuradoria-Geral de Justiça manifestasse se estava de acordo com a proposta apresentada (doc. 1379616), uma vez que o produto a ser fornecido é o **smartphone Samsung S24 + (plus) 512gb 12 ram**.

Em face da empresa ter ofertado produto diverso, por meio do Memorando **93.2024.ASCOM.1380517.2024.009411**, datado de 19 de julho de 2024, a ASCOM assim se manifestou: *“... informamos que estamos de acordo com as especificações apresentadas pelo fornecedor, e que pode ser dado prosseguimento ao processo”*.

Diante desse fato, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, a Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, entendeu ser necessário conceder prazo de 05 dias corridos para que a empresa **53.808.018 GUILHERME DA SILVA COSTA MOREIRA**, inscrita no CNPJ n.º 53.808.018/0001-80, procedesse à alteração da proposta de preços apresentada, fazendo constar o objeto descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2024.ASCOM (1330857)**, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, ou, em caso de não haver o interesse em sanar a ilegalidade, apresentasse Defesa Escrita/ Recurso acerca da intenção de nulidade do processo, conforme **DESPACHO Nº 983.2024.01AJ-SUBADM (1387603)**.

Posteriormente, ao apreciar o o **MEMORANDO Nº 314.2024.SCOMS (1395221)**, por meio do qual o setor competente infomou que a empresa vencedora da Dispensa Eletrônica 90023/2024 encaminhou pedido de desclassificação, às 11h48 do dia 06 de agosto de 2024, também pelo Sistema Comprasnet (doc. 1395218), a SUBADM exarou o **DESPACHO Nº 1290.2024.01AJ-SUBADM (1438218)** determinando o **SOBRESTAMENTO** do feito pelo período de 03 (três) meses ou nova determinação desta SUBADM.

Em nova manifestação via DESPACHO Nº 1505.2024.01AJ-SUBADM (1471624), esta SUBADM, ao analisar o **MEMORANDO Nº 133.2024.ASCOM** (1470696), que solicitou o segmento na aquisição, assim decidiu:

I. Que seja anulado o DESPACHO Nº 510.2024.03AJ-SUBADM (1371876), que autorizou a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa 53.808.018 GUILHERME DA SILVA COSTA MOREIRA, inscrita no CNPJ n.º 53.808.018/0001-80, no valor total de R\$ 11.999,98 (*onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos*), conforme QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 219.2024.SCOMS.1355364.2024.009411, para a *contratação de empresa especializada no fornecimento de 2 (dois) aparelhos celulares smartphone Samsung S24 Ultra, com 512GB de armazenamento, destinados ao uso da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça*, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se justifica pelo fato de a proposta apresentada pela empresa ter deixado de observar as exigências do Termo de Referência, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da legalidade e da isonomia, configurando ilegalidade insanável;

II. Consequentemente, que seja anulada a Nota de Empenho 2024NE0001540, no valor de R\$ 11.999,98 (*onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos*), em favor da empresa 53.808.018 GUILHERME DA SILVA COSTA MOREIRA, inscrita no CNPJ n.º 53.808.018/0001-80;

III. A continuidade da Dispensa Eletrônica 90023/2024, mediante a convocação da próxima participante melhor colocada no certame, e assim sucessivamente, até a aprovação da proposta e habilitação documental de outro fornecedor capaz de atender plenamente às demandas da Instituição, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, após trâmite regular, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS encaminhou o **Quadro-Resumo do Processo de Compra 476 (1487219)** e o **Relatório Operacional de Compras 57 (1487221)**, sugerindo a contratação da empresa A. B. DE ARAUJO, CNPJ nº 35.637.190/0001-37, por dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021. No entanto, por meio do **Despacho 3 (1515208)**, de 09/01/2025, de lavra do Sr. **Marlon André Mendes Bernardo, Diretor(a) Geral**, foi determinado o cancelamento do processo de compra.

Por meio do **Memorando 14 (1527583)**, de 22/01/2025, os autos são reabertos e retornam a esta SUBADM, por onde a Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS solicita "*deliberação da Administração Superior acerca do encerramento do processo de dispensa eletrônica para o devido registro no sistema*".

**É o relatório. Decido.**

## **II. DOS FUNDAMENTOS**

### **1. Do Contexto Jurídico-Administrativo**

Isto posto, importante ressaltar que a Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelece critérios a serem observados nos processos administrativos, incluindo a impulsão do feito destinada à sua instrução, conforme o artigo 2º, parágrafo único, inciso XII, combinado com o artigo 29, *caput* da mesma lei.

Além disso, a referida norma impõe como dever jurídico a obrigação de motivar os atos administrativos. Essa determinação legal está em plena harmonia com o artigo 2º, *caput*, da Lei nº 2.794/2003, que estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, incluindo o **princípio da motivação**, juntamente com outros princípios.

Para além disso, o mencionado normativo elenca como requisitos ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos* os seguintes:

Art. 49. Os atos administrativos serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Por oportuno, ressalta-se que entre as atribuições da **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, nos termos do **artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público**, incluem-se as

atividades de **planejamento**, tais como a coordenação do **Plano Anual de Atividades**, do qual decorre o **Plano de Contratações Anuais**, previsto no **artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Adicionalmente, o **Ato PGJ nº 076/2013**, ao consolidar o conjunto específico de competências funcionais da **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (SUBJUR)** e da **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM)**, elenca, em seu **artigo 4º**, atribuições específicas, entre elas a competência para **autorizar a deflagração dos processos licitatórios, bem como homologar seus resultados**.

## **2. Da Análise do Caso Concreto**

Dessa forma, conforme externado no **Despacho 3 (1515208)** não há interesse público na retomada da marcha processual para a concretização da demanda.

Assim, considerando que a contratação foi formalmente divulgada no **sistema Comprasnet (gov.br)**, sob a Id de contratação PNCP 04153748000185-1-000041/2024, entende-se que a **revogação formal** do procedimento se faz necessária, nos termos do **art. 71, inciso II, combinado com os §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.** (grifo)

Dessa forma, sob a ótica da **conveniência e oportunidade**, nos termos do **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, recomenda-se que a **Administração formalize a revogação** do procedimento de compra direta. Além disso, atendendo ao disposto no **§ 3º do art. 71** da Lei nº 14.133/2021, combinado com o **art. 164, inciso I, alínea 'd'**, da Lei 14.133/2021, deve-se assegurar a manifestação dos interessados quanto à presente decisão, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência deste despacho.

## **III. DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, com fulcro no art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013 combinado com o **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **DECIDO**:

**I) REVOGAR** a Contratação Direta nº 900023/2024;

**II) DETERMINAR** ao **Setor de Compras e Serviços – SCOMS** que adote as providências necessárias para o **encerramento e arquivamento do processo**, incluindo a **notificação dos interessados**, concedendo o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais manifestações sejam apresentadas, em conformidade com o **§ 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **art. 164, inciso I, alínea 'd', da mesma Lei**.

**III) COMUNICAR** à **Assessoria de Comunicação – ASCOM** sobre a revogação do processo, mantendo-se o devido controle administrativo da demanda para eventuais futuras instruções processuais.

*Cumpra-se. Publique-se.*

**ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 11/03/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1566708** e o código CRC **1835C5EA**.